

CIDADE DOS PROFETAS

Ofício 182/2023/PMC/SEPLAG/DCONV Congonhas, 12 de Julho 2023

À Câmara Municipal de Congonhas.

Encaminhamos em anexo, cópia do Termo de Fomento Nº 26/2023, que entre si Celebram o Município de Congonhas/MG e a Associação dos Corredores de Congonhas - ACC - para ciência e controle.

Atenciosamente,

Paola Rossi de Oliveira Diretora de Convênio e Prestação de Contas Secretaria de Planejamento e Gestão

Câmara Municipal de Congonhas

PROTOCOLO GERAL 2378/2023 Data: 12/07/2023 - Horário: 11:08 Legislativo



CIDADE DOS PROFETAS

TERMO DE FOMENTO N°. 26/2023.

PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE CONGONHAS – ACC.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CONGONHAS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, doravante denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG Nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, JEAN ÂNGELO DE OLIVEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06 e a **ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE CONGONHAS – ACC.**, inscrito no CNPJ nº.33.224.416/0001-42, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177, aptº 202, Centro, Congonhas/MG, neste ato representada por seu Presidente, Gilmar de Paula Machado, portador do RG MG5.594.128 e do CPF nº.745.312.556-15, doravante denominada OSC (Organização da Sociedade Civil), resolvem celebrar este **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei nº. 13.204 de 14 de dezembro de 2015, mediante as cláusulas e condições abaixo descritas.

### **EMENDA IMPOSITIVA**

Processo Administrativo nº. 759/2023

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o município e a Associação do Corredores de Congonhas – ACC, visando proporcionar atividades esportivas, com organização de corridas de rua e trail run em diversas categorias para o público adulto e infantil de ambos os sexos.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO GESTOR

O MUNICÍPIO nomeia como gestor do presente Termo de Fomento, LUCIANA NOGUEIRA MARTINS conforme Portaria Municipal nº. PMC/192, de 18 de maio de 2023.

# 2.2 São obrigações do Gestor:

I -- verificar se a OSC cumpriu a obrigação de divulgar os dados da parceria celebrada com a Administração Pública Municipal;

II - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

SIDENTE KUBITSCHEK, 135 PREFETTO MCDISCONHAS MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731.1300 - FAX: (31) 3731.1240 - www.congonhas.mg.gov.br



#### CIDADE DOS PROFETAS

- III formalizar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências a serem adotadas para saná-las;
- IV emitir o relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- V emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
- VI disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação, quando couber.
- 2.3 Caberá ao gestor, nos termos do Artigo 32 do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a emissão, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados do encerramento de cada bimestre, de Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada, que será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que o homologará.
  - 2.3.1 O relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
  - I descrição das atividades, metas e indicadores estabelecidos;
  - II informação de irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento.
  - III- declaração de cumprimento da obrigação contida no Art. 11 da Lei 13.019/2014.
  - 2.4 Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias corridos:
  - I sanar a irregularidade;
  - II cumprir a obrigação;
  - III apresentar justificativa para a impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.
  - 2.4.1 O relatório técnico de monitoramento e Avaliação será homologado pela comissão de monitoramento e avaliação no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar do seu recebimento.
  - 2.4.2 Depois de homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá ser encaminhado à Diretoria de Convênios para ser anexado aos autos do respectivo processo administrativo.
- 2.5 Caberá também ao gestor a elaboração de parecer técnico sobre a prestação de contas, levando em consideração o conteúdo do(s) relatório(s) técnico(s) de monitoramento e Avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.
  - 2.5.1 O parecer técnico sobre as prestações de contas, a ser elaborado pelo gestor, levará em consideração a execução física e os relatórios de cumprimento do objeto apresentados pela OSC.

Claudio Antônio de Souza Prefeito Municipal

#### CIDADE DOS PROFETAS

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 3.1 O MUNICÍPIO nomeia para membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação os servidores: BRENO MATOSINHOS SANTOS, WELITON LUIZ DOS REIS e FERNANDO MATOSINHOS DE PAULA, conforme Portaria Municipal nº. PMC/192, de 18 de maio de 2023.
- 3.2 Este termo de parceria será monitorado e avaliado mediante os seguintes procedimentos:
  - a)análise do objetivo e sua finalidade;
  - b)acompanhamento mensal da prestação dos serviços;
  - c)análise de relatórios dos trabalhos desenvolvidos;
- 3.3 Nos termos do Artigo 30, §3º do Decreto Municipal 6731, de 16/10/18, a comissão de monitoramento e avaliação se reunirá mensalmente, com o intuito de proceder à avaliação da execução da parceria e a análise e homologação do relatório elaborado pelo gestor.
- 3.4 A comissão de monitoramento e avaliação poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro do colegiado para subsidiar seus trabalhos.
- 3.5 A comissão de monitoramento e avaliação realizará visitas técnicas que deverão ser circunstanciadas em relatório de visita técnica que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimento e eventuais providências, cuja execução poderá ensejar a revisão do documento.
- 3.6 Nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, a Administração Pública, por meio do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação, realizará, sempre que possível, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas.
- 3.7 Serão utilizados indicadores para aferição do cumprimento das metas e os meios de verificação, conforme Plano de Trabalho anexo a este Termo.

# CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

# I – SÃO OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- a) Fornecer os recursos para a execução do objeto;
- b) transferir os recursos financeiros, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, para a conta bancária específica da OSC em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- c) acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- d) emitir Relatório(s) Técnico(s) de Monitoramento e Avaliação da parceria durante a vigência do objeto;
- e) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela OSC;
- f) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da OSC, a fim de atender aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos (art. 59 da Lei 13.019/2014);

Cláudio Antônio de Souza

#### CIDADE DOS PROFETAS

- g) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos, constatada inadimplência em prestar contas ou execução em desacordo;
- h) publicar o extrato deste instrumento no sítio eletrônico do município, conforme artº. 38 da Lei 13.019/2014;
- i) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal.
- j) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto; conforme artº. 35, III da Lei 13.019/2014;
- k) aprovação do plano de trabalho, a ser apresentado nos termos da Lei 13.019/2014; artº. 35, IV II SÃO OBRIGAÇÕES DA OSC:
- a) responsabilizar-se pela execução do objeto;
- b) aplicar os recursos repassados pelo MUNICÍPIO exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;
- c) responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- d) prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;
- e) permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação do MUNICÍPIO, aos processos, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, nas instalações da OSC;
- f) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC pelos respectivos pagamentos, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- g) prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
- h) observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- i) não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas

Claudio Antônio de Souza



#### CIDADE DOS PROFETAS

contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

- j) comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento de fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;
- k) efetuar as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo em conta bancária específica em instituição financeira pública (Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal);
- I) manter os recursos aplicados no mercado financeiro, enquanto não utilizados;
- m) manter-se adimplente com o MUNICÍPIO naquilo que tange à prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- n) efetuar o seu registro contábil e patrimonial em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- o) enviar ao MUNICÍPIO cópia dos documentos quando houver alteração da diretoria ou do estatuto;
- p) divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme art. 11 da Lei 13.019/2014, com as seguintes informações: a) data da assinatura; b) identificação do instrumento; c) identificação do órgão MUNICÍPIO; d) nome da OSC; e) nº. do CNPJ da OSC; f) descrição do objeto da parceria; g) valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso; h) situação da prestação de contas da parceria, devendo informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo; i) quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;
- q) assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito no presente Termo de Fomento e, obedecido o modelo-padrão estabelecido pela PREFEITURA DE CONGONHAS, colocar a marca do MUNICÍPIO DE CONGONHAS nas placas, painéis e outdoors de identificação das obras e projetos custeados, no todo ou em parte, com os recursos deste Termo de Fomento, no mesmo tamanho e localização do nome da PREFEITURA DE CONGONHAS e em destaque em relação a qualquer outra marca que venha ser aplicada. A arte deverá ser previamente aprovada pela Secretaria Municipal de Governo Assessoria de Comunicação Institucional.

Claudio Antônio de Souza Prefeito Municipal



CIDADE DOS PROFETAS

### CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME JURÍDICO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie, entre o MUNICÍPIO e a equipe que a OSC contratar para a execução do projeto ou atividade constante deste instrumento, se for o caso.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO REPASSE

Para a execução das atividades previstas neste termo de parceria, no presente exercício, o MUNICÍPIO transferirá à OSC, de acordo com o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho, o valor de R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais).

# CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIBERAÇÃO DAS PARCELAS

Como o Cronograma de Desembolso do Plano de Trabalho deste Termo de Fomento prevê mais de uma parcela de repasse de recursos, a OSC deverá, para recebimento de cada parcela manter em dia a sua regularidade fiscal (as certidões abaixo especificadas):

- I certidões negativas ou positivas com efeito negativo, devidamente atualizadas:
- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estadual ou declaração de que a OSC não possui inscrição estadual;
- c) Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- e) Certidão Negativa Municipal;
- II a OSC deverá apresentar a prestação de contas da(s) parcela(s) anterior(es).
- § 1º Quando as certidões, de que trata o inciso I, não estiverem disponíveis eletronicamente, a OSC será notificada para regularizar a situação e apresentar a respectiva certidão para liberação da parcela prevista no Cronograma de Desembolso.
- § 2º A análise da prestação de contas de que trata o inciso II não compromete a liberação das parcelas de recursos subsequentes.
- § 3º O repasse das parcelas do recurso total da parceria será efetuado em estrita conformidade ao Cronograma de Desembolso constante no plano de trabalho, após apresentação da prestação de contas pela OSC e aprovação do gestor da parceria.
- § 4º As duas primeiras parcelas serão pagas automaticamente pela Secretaria Municipal de Fazenda, devendo a terceira ser transferida mediante a apresentação da prestação de contas da primeira parcela e assim sucessivamente.
- § 5º A Diretoria de Convênios e Prestação de Contas, expedirá comunicação direcionada à secretaria responsável pela política, informando a apresentação da prestação de contas, a secretaria responsável deverá solicitar à Secretaria de Fazenda a liberação do recurso correspondente à parcela

Ciaudio Antônio de Souza



#### CIDADE DOS PROFETAS

subsequente, por meio de documento assinado conjuntamente com o gestor, a ser anexado aos autos do processo administrativo da parceria.

# CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros do MUNICÍPIO a serem repassados à OSC correrão à conta da seguinte classificação orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 — Parcerias com Entidades — SECULTE. EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 Contribuições (ficha 134) — 4.4.50.41 — Contribuições (ficha 135). - Fonte: 1500.

Parágrafo único. Se a vigência deste termo de parceria ultrapassar o exercício financeiro, os créditos para cobertura das parcelas a serem transferidas em exercício futuro serão indicados em termo aditivo.

# CLÁUSULA NONA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão depositados em conta corrente da OSC em instituição financeira pública - Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, específica para o objeto e isenta de tarifa bancária.

Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados no mercado financeiro.

Os rendimentos serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED) - transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário - pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

A OSC compromete-se a restituir o valor repassado, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais na forma da legislação aplicável, para o MUNICÍPIO (conta corrente da prefeitura de Congonhas de nº. 6846-2 na agência 1793-0 do Banco do Brasil), nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação de prestação de contas no prazo exigido;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo único. No valor a restituir incluem-se os rendimentos de aplicação no mercado financeiro referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não for comprovado o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha sido feita aplicação.

Claudio Antônio de Souza Prefeito Municipal



CIDADE DOS PROFETAS

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA— DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas do recurso repassado à OSC ocorrerá de forma parcial, denominada "prestação de contas parcial", até 30 dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º A prestação de contas parcial será feita quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, hipótese em que a terceira parcela ficará condicionada à apresentação da prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

§ 2° A apresentação das prestações de contas parciais será acompanhada dos seguintes documentos:

l - ofício de encaminhamento endereçado aos técnicos analistas de prestações de contas, constando o nº. do termo e a identificação da parcela (e se é prestação de contas do total da parcela ou de parte);

II - se a OSC entregar documentos para sanar pendências de prestação de contas já apresentada, deverá também fazer documento informando o nº. do ofício do técnico analista de prestações de contas correspondente;

III - certidões negativas ou positivas com efeito negativo, em original ou cópia autenticada por servidor, devidamente atualizadas (deverá ser apresentada nova certidão somente se a apresentada anteriormente estiver vencida):

- a) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;
- d) Certidão Negativa Municipal;
- IV Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, que conterá:
- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas,
   apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros, conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado. O relatório de execução do objeto deverá incluir datas e local das atividades / apresentações, quantidade de público, material de divulgação (em que constem os créditos exigidos);
- V Relatório de Execução financeira;
- VI Execução da Receita e Despesa;
- VII Relação de Pagamentos efetuados;
- VIII Conciliação Bancária;

Claudio Antônio de Souza Prefeito Municipal 1

#### CIDADE DOS PROFETAS

IX - 3 (três) orçamentos para seleção do menor preço na aquisição dos materiais e contratação dos serviços. Deverão ser observadas as seguintes orientações:

- A entidade deverá adquirir os produtos e/ou contratar os serviços pelo menor preço de cada item, ou seja, se os produtos/serviços forem adquiridos/contratados mediante a menor proposta global, será cobrada a diferença de valores de cada item, se houver.
- Na cotação não se pode colocar marca: "É vedada a realização de licitação cujo objeto inclua bens e serviços sem similaridade ou de marcas, características e especificações exclusivas, salvo nos casos em que for tecnicamente justificável, ou ainda quando o fornecimento de tais materiais e serviços for feito sob o regime de administração contratada, previsto e discriminado no ato convocatório."
- A entidade elaborará o pedido de orçamento contendo a especificação do produto/serviço e a quantidade e o entregará às empresas/profissionais, que o devolverão carimbado e assinado. No orçamento fornecido por pessoa física deverá constar o nº. do documento de identidade e do CPF.
- Cotações feitas por internet serão aceitas somente no caso da impossibilidade de fornecimento pelas outras empresas, comprovada nos orçamentos. Nesse caso, é obrigatório constar o nome da empresa, não sendo aceitos orçamentos de sites de busca.
- Só serão aceitos 3 orçamentos válidos, ou seja, 3 orçamentos nos quais constem os valores de cada item. Não será aceito orçamento no qual conste que a empresa não possui determinado(s) item(ns). Nesse caso, terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do item.
- Se o orçamento não for apresentado na prestação de contas correspondente, não será aceito posteriormente, porque orçamento significa pesquisa <u>prévia</u> de preços. Terá que ser devolvido à conta do termo o valor total utilizado na aquisição do(s) item(ns).
- Se no Plano de Trabalho houver a prestação de serviço de profissionais de nível técnico, a contratação deverá ser precedida de 3 cotações.

X - extratos da conta bancária e da aplicação financeira de todo o período de execução do termo, ou seja, desde o recebimento da primeira parcela até a última movimentação;

XI - recibos de depósito na conta específica;

XII - recibo de depósito na conta 6846-2, agência 1793-0 do Banco do Brasil, do saldo remanescente da conta corrente e da aplicação financeira. Ao fazer o depósito, a entidade deverá informar o nº. do CNPJ da OSC;

XIII - relação do nome dos representantes da entidade: diretoria, conselho fiscal, etc.;

Claudio Antônio de Souza

### CIDADE DOS PROFETAS

XIV - contrato ou outro termo que for celebrado com os profissionais que trabalharão no projeto constando a inexistência de vínculo entre eles e o MUNICÍPIO, bem como de que este não se responsabiliza pelos encargos patrimoniais, sociais, trabalhistas e previdenciários;

XV - declaração de que não há servidor municipal dos Poderes Executivo ou Legislativo recebendo recursos do termo, conforme vedação constante do inciso II do Art. 45 da Lei 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;

XVI - na hipótese de aquisição de bens com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil e patrimonial;

XVII - declaração do representante legal acerca da regular quitação dos encargos e direitos trabalhistas, quando a parceria envolver gastos com pessoal;

XVIII - declaração do represente legal acerca da realização das despesas da parceria em conformidade com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação e interesse público;

XIX - outros documentos que se fizerem necessários à adequada prestação de contas, a critério do servidor ou setor responsável.

§ 3º Todos os documentos de prestação de contas referidos nesta cláusula devem ser apresentados em via original (que será devolvida à entidade) e em cópia legível. Não serão aceitas folhas picadas.

§ 4º As prestações de contas e as respostas a pendências especificadas em ofícios deverão ser entregues diretamente aos técnicos analistas de prestações de contas.

§ 5º As despesas serão comprovadas mediante documentos fiscais, nos quais deverá constar o nº. do termo, devendo ser emitidos com clareza e sem rasuras, na forma da legislação e em nome da OSC.

§ 6º A análise de prestação de contas não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto. Nesse caso, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.

§ 7º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC dos bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução deste termo, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

§ 8 A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a OSC a participar de novas parcerias ou acordos com a Administração Municipal.

§ 9 A prestação de contas será analisada e avaliada pelo MUNICÍPIO sob dois aspectos, em especial:

I - técnico: quanto à execução física, cumprimento do Plano de Trabalho e atingimento das metas de execução do objeto, podendo o MUNICÍPIO valer-se de relatórios ou laudos de diligências, inspeções

Claudio Antônio de Souza



#### CIDADE DOS PROFETAS

ou vistorias e também de informações obtidas de pessoas beneficiadas, bem como de autoridades públicas ou outras entidades;

- II financeiro: quanto à correta e regular aplicação dos recursos financeiros, nos termos da legislação que rege a administração pública.
- §10 A partir da data do recebimento da prestação de contas parcial, o MUNICÍPIO, terá o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias para análise, podendo ser prorrogado por igual período.
- § 11 Após a aplicação da última parcela, será apresentada a **prestação de contas do total** dos recursos recebidos, ou seja, a prestação de contas final. Deverão ser apresentados os Anexos: E Relatório de Execução financeira, F Execução da Receita e Despesa, I Conciliação Bancária, o Relatório de Cumprimento do Objeto e o comprovante de recolhimento do saldo de recursos, se houver. A prestação de contas final será apresentada ao MUNICÍPIO até 30 (trinta) dias após a data final da vigência deste termo, ou conclusão do objeto, ou, igualmente, até 30 (trinta) dias após a data de sua denúncia ou rescisão.
- § 12 A partir da data do recebimento da prestação de contas final, o MUNICÍPIO, com base no disposto nos parágrafos acima, terá o prazo máximo de até 150 (cento e cinquenta) dias para análise.
- § 13 O prazo para apreciar a prestação de contas final poderá ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, desde que devidamente justificado.
- § 14 O transcurso do prazo definido anteriormente e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:
- a) não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias;
- b) não significa impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.
- § 15 Se o transcurso do prazo e de sua eventual prorrogação se der por culpa exclusiva da Administração Pública Municipal, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública Municipal, sem prejuízo da atualização monetária pela Unidade Fiscal do município de Congonhas.
- § 16 Estando a prestação de contas em desconformidade com as normas deste termo, será emitido ofício à entidade com prazo para saneamento das irregularidades.
- § 17 A aprovação da prestação de contas será comunicada formalmente à entidade no prazo de 30 (trinta) dias após a homologação.
- § 18 Os documentos referidos nesta cláusula serão mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição do MUNICÍPIO ou do Tribunal de Contas, pelo prazo

#### CIDADE DOS PROFETAS

de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas final. Na hipótese de a OSC utilizar serviços de contabilidade de terceiros, a documentação deverá ficar arquivada nas dependências da OSC.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

Este instrumento tem vigência da data de sua assinatura até 31 de maio de 2024, podendo ser prorrogada, de acordo com o interesse das partes.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO prorrogará de ofício a vigência deste termo se houver atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

Fica vedado à OSC:

- a) a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste termo;
- c) utilizar os recursos para pagamento de despesas não compatíveis com o objeto deste termo;
- d) executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- e) transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;
- f) retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- g) deixar de aplicar os recursos;
- h) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- i) pagar despesas cujo fato gerador tenha ocorrido antes da vigência do instrumento da parceria;
- j) pagar despesas a título de taxa de administração;
- k) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da Administração Pública Municipal na liberação de recursos financeiros.

#### CLÁUSULADÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

O presente termo poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes ao tempo de vigência.

Constitui motivo para rescisão do presente termo o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pelo MUNICÍPIO a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de

Claudio Antônio de Souza
PRAÇA PRESIDENTE KUBITSCHEK, 135 - CENTRO GRANDO HAS - MG - CEP 36415-000 - TEL.: (31) 3731, 1300 - FAX: (31) 3731, 1240 - www.congonhas.mg.gov.br



CIDADE DOS PROFETAS

imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

# CLÁUSULADÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES

Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei 13.019/2014 e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à OSC as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

Este termo ou o Plano de Trabalho poderão ser alterados, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser feita no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias, que será analisada pela administração pública e, se aprovada, será objeto de termo de aditamento.

Parágrafo único. Admitir-se-á alteração do Plano de Trabalho com prévia apreciação do MUNICÍPIO, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DIREITO DE PROPRIEDADE

Ao término da vigência deste termo ou, se for o caso, quando da conclusão do seu objeto ou quando da sua denúncia ou rescisão, os bens remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência de sua execução poderão integrar, a critério do MUNICÍPIO e observada a legislação pertinente, o patrimônio da OSC, mediante termo de cessão. Nesse caso, a OSC adquirirá o direito de propriedade de tais bens. Não havendo a integração, os bens deverão ser transferidos ao MUNICÍPIO no prazo de 90 (noventa) dias, e este dará, a seu critério, a destinação mais adequada, tendo em vista o interesse público.

§ 1º A integração ao patrimônio da OSC somente ocorrerá quando os bens forem necessários para assegurar que a entidade promova a continuidade do projeto / atividade.

§ 2º Autorizada a integração ao patrimônio da OSC, a entidade deverá enviar, junto à prestação de contas, prova do registro contábil e patrimonial do bem.

Cláudio Antônio de Souza Prefeito Municipal



CIDADE DOS PROFETAS

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente termo será publicado no sítio eletrônico do município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº. 13.019/2014.

Parágrafo único. O MUNICÍPIO e a OSC obrigam-se a dar publicidade a este termo, de acordo com o disposto na Lei 13.019/2014 e alteração.

# CLÁUSULA DÉCIMA NONA- DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Congonhas, Estado de Minas Gerais, para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos termos do art. 109 da Constituição Federal.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Congonhas, 27 de junho de 2023.

Gilmar de Paula Machado

Presidente da Associação do Corredores de Congonhas

Jean Ângelo de Oliveira

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo,

Claudio Antônio de Souza Prefeito de Congonhas

PLANO DE TRA	BALHO	
1 - DADOS CADASTRAIS		The first state of the state of
ÓRGÃO/ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL CONGONHAS	CNP.	J: 16.752.446/0001-02
ENDEREÇO:		
Praça Presidente Kubitschek - 135 – Centro		
MUNICÍPIO:	UF:	CEP:
Congonhas	MG	36.410.064
NOME DO RESPONSÁVEL:	CI:	CPF:
Cláudio Antônio de Souza	M1652882	314.756.986-15
CARGO:		
Prefeito		

	OUTRO PARTÍCIPE (atuação			
ÓRGÃO/ENTIDADE: ASSO	CIAÇÃO DE CORREDORES D	E CONGONHAS	CNPJ:	33.224.416/0001-42
ENDEREÇO:				
Rua Presidente Getúlio Vargas,	n° 177, Ap. 202 - Centro			
MUNICÍPIO:		UF:	CEP:	TELEFONE:
CONGONHAS	MG	36410-066	(31) 99842-4223	
NOME DO RESPONSÁVEL:		CI:	CPF:	
Gilmar de Paula Machado			MG 5.594.128	745.312.556-15
ENDEREÇO:				
Rua Alagoas, nº 28 - Lamartine				
CARGO:	TELEFONE:	E-MAIL DA EN	NTIDADE OU DO R	ESPONSÁVEL:
PRESIDENTE	(31) 99835-7356	acc.congonhas@	hotmail.com	

# 3 - HISTÓRICO DA OSC

A Associação de Corredores de Congonhas – ACC -, fundada em 2019, constitui-se de uma associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter desportivo social, recreativo, educacional, ambiental e cultural, com sede na Cidade de Congonhas/MG.

# 4 - DESCRIÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

CORRIDAS DE RUA E TRAIL RUN.

PERÍODO DE EXECUÇÃO:

INÍCIO: JUNHO 2023 TÉRMINO: MAIO 2024

# 5 - IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O Plano de Fomento objetiva o estabelecimento de base de cooperação mútua entre o município e a ACC, visando proporcionar e organizar corridas de rua e trail run em diversas categorias para o público adulto e infantil de ambos os sexos no município para promoção de saúde, estética, integração social, fuga do estresse da vida moderna e busca de atividades prazerosas e/ou competitivas.

#### 6 - LOCAL (ENDEREÇO) DE EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE E INFRAESTRUTURA DISPONÍVEL, SE NECESSÁRIA

As corridas do projeto serão realizadas nas vias públicas, ou em local específico, conforme demanda da população ou Seculte/Diretoria de Esportes.

#### 7 - JUSTIFICATIVA PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO / ATIVIDADE

A execução do projeto visa dar oportunidade aos praticantes de corrida, em diversas faixas etárias (e em categorias masculinas e femininas) de participarem de Corridas de Rua e *Tráil Run*, organizados por uma instituição que dirige, orienta, supervisiona, coordena, controla e promove corridas no município de Congonhas.

Carios Magno de Souza Controlador Goral de Município Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza Prefeito Municipal

Cláudio Antônio de Souza

# 8 - DIAGNÓSTICO DA REALIDADE (descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades/projetos e as metas a serem atingidas)

O projeto tem por finalidade oferecer oportunidade para a prática da corrida de rua para os desportistas de todas as idades do município de Congonhas, com a realização de três corridas com diversas faixas etárias, abrangendo grande contingente de desportistas, praticantes e atletas do município de Congonhas e região.

#### 9- PÚBLICO-ALVO (direta e indiretamente)

Praticantes de Corridas de Rua em todas as categorias, apreciadores de corridas, famílias dos atletas e comerciantes.

Corrida Ecológica Trail Run: 150 atletas (16 a 75 anos +);

Corrida dos Profetas: 150 atletas (16 a 75 anos +); Corrida da Ressaca: 150 atletas (16 a 75 anos +);

Participação indireta: 150 pessoas.

Total de beneficiários: 600 pessoas.

# 10-FORMA DE EXECUÇÃO / METODOLOGIA DE TRABALHO (forma de execução das atividades ou do projeto). Descrever detalhadamente como as atividades serão desenvolvidas com o público-alvo

O projeto será executado com a preparação de infraestrutura necessária para a realização dos eventos programados como elaboração de regulamentos, escala de arbitragem, disponibilização e demarcação do percurso, staffs, programação de toda logística necessária para a realização das corridas elencadas neste documento. Em relação aos valores de inscrições e outras taxas dos eventos viabilizados financeiramente pela Prefeitura, conforme o presente documento, a ACC não poderá cobrar tais serviços dos atletas. Contudo, poderá realizar cobrança de taxa inscrição para as corridas a fim de complementar os serviços prestados, para premiações em dinheiro e/ou realizar outros serviços não inclusos no Plano de Trabalho. Para a cobrança dessas taxas, definições de regulamento e premiações, a ACC deverá realizar uma reunião com a Seculte/Diretoria de Esportes e, juntos, definirem sobre os valores das taxas de inscrição e valores de premiação, fazendo-o, por sua vez, constar em ata assinada por todos os participantes presentes na reunião a sua decisão. Por fim, os eventos serão organizados pelos membros da ACC em parceria com os representantes da Seculte /Diretoria de Esportes.

#### 11-ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS E RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS RESULTADOS ESPERADOS ATIVIDADE(S) **OBJETIVO** RESUMO Fomentar a pratica da atividade física, saúde e bem-estar. A corrida de rua e trilha é um dos esportes mais democráticos Realização e organização que existem. Envolver aqueles que competem Realização de três corridas no período da das Corridas: Trail Run profissionalmente, mas também para os que praticam sem execução do Plano e incentivar mais pessoas a Ecológica, Profetas e compromisso com os recordes. Além disso, objetiva prática de atividades físicas/esportivas. Ressaca. incetivar a interação, socialização, lazer, troca de experencias e novas amizades.

12- EQUIPE TÉCNICA (especificar os profissionais envolvidos na execução do projeto/atividade) HORAS FORMAÇÃO NOME FUNÇÃO NO PROJETO VÍNCULO (CLT/CONTRATO/MEI) SEMANAIS PROFISSIONAL TRABALHADAS Planejar, coordenar e delegar as atividades relativas ao projeto, Superior completo ou em Coordenador (a) Igarantir a execução das corridas MEI ou RPA 20 andamento. com qualidade e dentro dos prazos estabelecidos. Responsável sobre matéria contábil, financeira, MEI on RPA 20 Contator (a) Superior completo patrimonial, orçamentária e tributária.

Carlos Magno de Souza Controlador Geral do Município Mat. 20144399

Claudio Antônio de Souza

OBJE	TIVOS /	1	CADORE TITATIV	77				MEIOS DE VERIFICAÇÃO	
	Со	rrida Trail Run Ecológica	15	0 atleta	as			e Inscrição e Fotográficao	
		Corrida dos Profetas	150 atletas				Ficha de Inscrição e Relatório Fotográficao Ficha de Inscrição e Relatório Fotográficao		
		Corrida da Ressaca							
NAME OF TAXABLE PARTY.	OGRAN O GERA	MA DE EXECUÇÃO (META – ETAPA OU FASI L	Ε)					A CHANGE AND	
META	ЕТАРА	DESCRIÇÃO DAS METAS E ETAPAS		INDICADOR FÍSICO DUR		RAÇÃO	VALOR		
	FASE			UNID.	QUANT:	INÍCIO	TÉRMINO		
1		Aquisição de equipamentos e itens para as corridas.				A COLUMN TO THE		8-	
	1.1	Aquisição de mobilias e materias para estrutura administrativa.		Vb	1	jun/23	mai/24	3.200,0	
	1.2	Aquisição de equipamentos de som, materiais para de eventos de corrida.	estrutra	Vb	1	jun/23	mai/24	8.100,0	
	1.3	Aquisição de equipamentos de informática para estradministrativa.	rutura	Vb	1	jun/23	mai/24	9.000,0	
2		Custeio de mão-de-obra para suporte ao projeto							
	2.1	Coordenador		Mês	12	jun/23	mai/24	15.000,0	
	2.2	Contator		Mês	12	jun/23	mai/24	7.200,0	
		Custeio de materiais de esportivo, materiais diverso	os, suporte						

Mês

Mês

Mês

Mês

Mês

Mês

Mês

Mês

12

12

12

12

12

12

12

12

jun/23

jun/23

jun/23

jun/23

jun/23

jun/23

jun/23

jun/23

mai/24

mai/24

mai/24

mai/24

mai/24

mai/24

mai/24

mai/24

1.700,00

1.800.00

1.200.00

13.500,00

25.740,00

5.220,00

1.840,00

4.000,00

97.500,00

Claudio Antônio de Souza Prefeito Municipal

TOTAL DO PROJETO

as corridas.

Combustivel

Materiais de esportivo

Camisa para as corridas

publicidade e design.

Aluguel de transporte

Inscrição de Atletas Associados

Premiação (troféus e medalhas)

Serviços de publicidade e design

Serviços de Cronometragem Esportiva, serviços de

Serviços de Cronometragem Esportiva Eletrônica

3.1

3.2

3.3

3.4

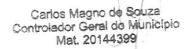
3.5

4.1

4.2

4.3

4



#### EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO

META	FASE	FUNÇÃO	SITUA	QUANT.	SALÁRIO LÍQUIDO	VALOR MENSAL LÍQUIDO	VALOR ANUAL LÍQUIDO

# MATERIAL DE CONSUMO

META	ETAPA	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	OUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	FASE	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,				
	3.1	Materiais de esportivo e diversos Sob demanda				1.700,00
	3.2	Inscrição de Atletas Associados		Sob demanda		
Corridas	3.3	Combustivel		Sob demanda		
Corridas	3.4	Camisa para as corridas	Sob demanda			13.500,00
	3.5	Premiação (Troféus e medalhas)		Sob d	emanda	25.740,00
	SUBTO	DTAL				43.940,00

# MATERIAL PERMANENTE

МЕТА	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
	1.1	Cadeiras para escritório	Un.	4	250,00	1.000,00
	1.1	Mesa de escritório	Un.	2	1.100,00	2.200,00
	1.2	Kit caixa de som ativa com pedestal	Un.	1	2.000,00	2.000,00
	1.2	Base com 2 microfone sem fio	Un.	1	1.800,00	1.800,00
Corridas	1.2	Microfone com fio com cabos de 10 metros	Un.	2	500,00	1.000,00
Corridas	1.2	Mesa de som	Un.	1	1.000,00	1.000,00
	1.2	Tenda articulada/sanfonada	Un.	2	1.150,00	2.300,00
	1.3	Computador / Notebook	Un.	2	3.000,00	6.000,00
	1.3	Impressora multifuncional	Un.	1	3.000,00	3.000,00
	SUBTO	DTAL DESCRIPTION OF THE PROPERTY OF THE PROPER	Physical Company			20.300,00

# MANUTENÇÃO

META	ETAPA FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Nome do						

# SERVIÇOS DE TERCEIROS (PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA)

	ETAPA		TINES.	OVIANIT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
META	FASE	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
AND DESCRIPTION OF THE PERSON	2.1	Coordenador	Mês	12	1.250,00	15.000,00
	2.2	Contator	Mês	12	600,00	7.200,00
	4.1	Serviços de Cronometragem Esportiva Eletrônica	Un.	3	1.740,00	5.220,00
Corridas	4.2	Serviços de publicidade e design		Sob de	emanda	1.840,00
	4.3	Aluguel de transporte		emanda	4.000,00	

Cláudio Antônio de Souza Prefeito Municipal Carlos Magno de Souza Controlador Geral do Município Mat. 20144399

SUBTOTAL	en di di					33.260,00
20 - PLANO DE APLI	CAÇÃO – CON	CEDENTE	A STATE OF THE STA			
DOTAÇÃO ORÇAMI 27. Subfunção: 813. P com Entidades – SECI Contribuições (ficha 1:	rograma: 0043. At ULTE, EMENDA	ividade: 0.021 – Pa IMPOSITIVA - 3.	arcerias 3.50.41		INVESTIMENTO \$ 97.500,00	):
20 - PLANO DE APLI	CAÇÃO – PROP	ONENTE				Carrier (1995) and the property of the con-
DOTA	AÇÃO ORÇAME	NTÁRIA:				
21 - CRONOGRAMA	DE DESEMBOL	SO - CONCEDE	NTE			
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
						R\$ 97.500,00
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
21 - CRONOGRAMA	DE DESEMBOI	SO – PROPONE	NTE			
META/ETAPA	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN
	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
Declaro, para fim de pri mora ou situação de ina impeça a transferência o Trabalho. Congonhas, 27 de junh Proponente:	dimplência com o de recursos finance	Tesouro Municipa eiros oriundos de d Giln	l ou qualquer órgão	o ou entidade da Adr no orçamento do mu	ministração Públic	a Municipal que
23-APROVAÇÃO DO	CONTROLE IN	TERNO DA PRE	FEITURA DE CO	ONGONHAS	i en Parliculari († 47) En em en giber (* 1804)	STORY AND STREET
O termo encontra guari	3	EMDO Ca	rlos Magno de Sou Controlador Geral	7 = 20/06/2023	PREUSAS PREUSAS RECURSUS LDO PRA	12014, ANT-29 ON CAMBUTO. FL 45 GNANCONICO / - PL 49
24 - APROVAÇÃO P	ELO CONCEDE					
DEFERIDO		INDEFERIDO		1		THE CONTRACT OF THE CONTRACT O
Congonhas, 27 de junho	o de 2023	1 /	udio Antônio de Sor efeito de Congonha			

Congonhas, 30 de Junho de 2023 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 13 | Nº 3218

Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). Fonte: 1500. Congonhas, 30 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Sônia Maria dos Santos – Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

# TERMO DE COLABORAÇÃO Nº07/2023 PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA

Partícipes: O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito Cláudio Antônio de Souza, inscrito no RG nº M-1.652.882 e no CPF nº 314.756.986-15 e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, portadora da Carteira de Identidade nº MG-3.182.358 e do CPF nº 475.855.106-59 e a FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.690.999/0002-57, no endereço rua: Dom Pedro 1, 35 bairro - centro, representado pelo Diretor Wellington Martins Ribeiro Da Silva, inscrito no RG nº M 6020598 e no CPF nº 960.987.676-53. Objeto: Ministração pelo CET - CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA de curso profissionalizante especialmente em Calcetaria, para cidadãos congonhenses, com idade acima de 18 anos com ensino fundamental incompleto, para inserção no mercado de trabalho, a serem ofertados a cidadãos congonhenses selecionados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social. Valor: R\$ 233.161,02 (duzentos e trinta e três mil cento e sessenta e um reais e dois centavos). Dotação Orçamentária: Ficha: 370. Órgão: 13. Unidade: 02. Função: 11. Subfunção: 334. Programa: 0028. Atividade: 2.274 - CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL E GERENCIAL DE MÃO DE OBRA: 339039 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA. Fonte: 1708. Vigência: De 20 de junho de 2023 cláudio Antônio de Souza, Prefeito de Congonhas. Wellington Martins Ribeiro Da Silva, Diretor da FUNDAÇÃO CSN PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E A CONSTRUÇÃO DA CIDADANIA.

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

# TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 16/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A CASA DA AMIZADE DAS SENHORAS DOS ROTARIANOS DE CONGONHAS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, a Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Congonhas, inscrita no CNPJ nº. 23.965.379/0001-70, com sede na Av. JK, nº 54, Centro, Congonhas/MG, representada por sua Presidente, Nicea Ferreira Lobo Sotoriva, portadora do RG 1.140.611 e do CPF nº. 426.778.156-72. Objeto: realizar reforma e manutenção na sede. Vigência: 28 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Valor: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). - Fonte: 1500. Congonhas, 30 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Nicea Ferreira Lobo Sotoriva – Presidente da Casa da Amizade das Senhoras dos Rotarianos de Congonhas.

#### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

# TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 11/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O CENTRO DE APOIO AO MENOR DE CONGONHAS - CEAMEC

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, o Centro de Apoio ao Menor de Congonhas - CEAMEC, inscrito no CNPJ nº.02.476.328/0001-04, com sede na Rua Noeme Ferreira Lobo, nº 534, Basílica, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Adeir dos Santos Silva, portador do RG M-4.353.945 e do CPF nº.686.701.336-87. Objeto: serviço de acolhimento institucional para acolher crianças e adolescentes (sexo masculino/feminino: de recém-nascido a 17 anos, 11 meses e 29 dias) residentes no Municipio de Congonhas, em situação de risco, encaminhados pelo juiz da infância e adolescência e pelo Conselho Tutelar, exceto crianças e adolescente em conflito com a lei. Vigência: 30 de junho de 2023 a de novembro de 2024. Valor: R\$1.054.632,80 (um milhão, cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e oitenta centavos). Dotação orçamentária: Ficha: 426. Órgão: 13. Unidade: 05. Função: 08. Sub-função: 243. Programa: 0018. Atividade: 0.065 – Parceria com Entidades – Criança e Adolescente – RP. 3.3,50.41 – Contribuições. Fonte: 1500. Congonhas, 30 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Adeir dos Santos Silva – Presidente do Centro de Apoio ao Menor de Congonhas – CEAMEC.

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

# TERMO DE FOMENTO № 26/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E A ASSOCIAÇÃO DOS CORREDORES DE CONGONHAS – ACC

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pelo Secretário Municipal

Congonhas, 30 de Junho de 2023 - Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 - ANO 13 | Nº 3218

de Cultura, Esporte, Lazer, Eventos e Turismo, Jean Ângelo de Oliveira, portador da Carteira de Identidade nº. M-8.955.835 e do CPF 029.363.176-06, e do outro lado, a Associação dos Corredores de Congonhas - ACC, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.224.416/0001-42, com sede na Rua Presidente Getúlio Vargas, nº 177, aptº 202, Centro. Congonhas/MG, representada por seu Presidente, Gilmar de Paula Machado, portador do RG MG 5.594.128 e do CPF nº.745.312.556-15. Objeto: estabelecimento de base de cooperação mútua, visando proporcionar atividades esportivas, com organização de corridas de rua e trail run em diversas categorias para o público adulto e infantil de ambos os sexos. Vigência: 27 de junho de 2023 até 31 de maio de 2024. Valor: R\$ 97.500,00 (noventa e sete mil e quinhentos reais). Dotação orçamentária: Órgão: 07. Unidade: 03. Função: 27. Subfunção: 813. Programa: 0043. Atividade: 0.021 – Parcerias com Entidades – SECULTE. EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 Contribuições (ficha 134) – 4.4.50.41 – Contribuições (ficha 135). - Fonte: 1500. Congonhas, 30 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Gilmar de Paula Machado – Presidente da Associação dos Corredores de Congonhas – ACC.

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### REPUBLICAÇÃO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2023

Tendo em vista um questionamento apresentado, republicamos o Chamamento Público nº 003/2023 com a inclusão do projeto Arquitetônico da Romaria e novas datas da Fase de Seleção.

Objeto: A finalidade do presente chamamento público é o estabelecimento de parceria para consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organização da Sociedade Civil (OSC), através de seleção de Propostas de Execução, a ser formalizada, para a elaboração, promoção e coordenação das ações necessárias para a realização do Fórum de Negócios de Congonhas 2023 – FNEC 2023, tais como infraestrutura, ornamentação, comunicação, cursos e palestras, assessoria jurídica, gestão dos stands e projeto para captação de recursos para a FNEC 2024 a ser realizado no Centro Cultural da Romaria, localizado na Alameda Cidade de Matozinhos de Portugal em Congonhas/MG, sendo promovida pela Prefeitura Municipal de Congonhas, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão e Superintendência de Desenvolvimento Econômico com data de realização nos dias 22,23 e 24 de novembro. Valor: R\$ 800.000,00 reais (oitocentos mil reais). Recebimento das propostas: a partir de 01/07/2023. Término do recebimento das Propostas: dia 01/08/2023 às 17:00h. Início da fase de disputa: 09 horas do dia 02/08/2023. Local: As propostas deverão ser encaminhadas em formato digital – PDF no Protocolo Online no seguinte endereço eletrônico: https://www.congonhas.mg.gov.br/index.php/protocolo-online/ e com identificação da instituição proponente e meios de contato, com a inscrição "Proposta – Edital de Chamamento Público nº 003/2023". O prazo máximo para envio será às 17:00 horas do dia 01/08/2023. Informações pelo telefone: (031) 3731-2250 ou 3731-1300 Ramal 1112. site www.congonhas.mg.gov.br.

### ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### TERMO DE FOMENTO Nº 17/2023 FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CONGONHAS E O ROTARY CLUB DE CONGONHAS

Partícipes: MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, com sede na Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas/MG, representado por seu Prefeito, Cláudio Antônio de Souza, portador do RG nº. M-1.652.882 e do CPF nº. 314.756.986-15, e pela Secretária Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social, Libertad Lamarque Guerra Souza, inscrita no RG nº. MG 3.182.358 e no CPF nº. 475.855.106-59, e do outro lado, o e o Rotary Club De Congonhas, inscrito no CNPJ nº. 19.140.946/0001-81, com sede na Rua Papoula, nº 50 A, Congonhas/MG, representado por seu Presidente, Richard Silva Martins, portador do RG MG 10809794 e do CPF nº. 037.301.766-92. Objeto: realizar reforma e manutenção na sede. Vigência: 20 de junho de 2023 até 31 de dezembro de 2023. Valor: R\$ 70.000,00 (setenta mil reais). Dotação orçamentária: Órgão: 13. Unidade: 01. Função: 08. Subfunção: 122. Programa: 0027. Atividade: 0.022 – Apoio a Entidades – SEDAS - EMENDA IMPOSITIVA - 3.3.50.41 – Contribuições (ficha 353). - Fonte: 1500. Congonhas, 30 de junho de 2023. Cláudio Antônio de Souza – Prefeito Municipal de Congonhas. Richard Silva Martins – Presidente da Rotary Club De Congonhas.

# ESTADO DE MINAS GERAIS MUNICÍPIO DE CONGONHAS

#### RESOLUÇÃO FUMCULT Nº. 020, DE 28 DE JUNHO DE 2023

Dispõe sobre a entrada gratuita de Alunos e Servidores da Rede Municipal de Congonhas nas dependências do Parque Balneário da Cachoeira de Santo Antônio no dia 05 de julho de 2023.

A Diretora Presidente da FUMCULT, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe confere o art. 28, inciso XVIII, da Lei Municipal 2.960, de 07 de maio de 2010 e,

Considerando que a Administração, visando proporcionar a 200 (duzentos) integrantes da rede municipal, a realização do 2º Encontro Municipal de Educação Ambiental – EMEA,

RESOLVE:

Art. 1º Fica franqueada a entrada nas dependências do Parque da Cachoeira no dia 05 de julho a 200 (duzentos) integrantes da rede municipal, para realização de suas atividades.

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 28 de junho de 2023.

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro Diretora Presidente da FUMCULT

#### ESTADO DE MINAS GERAIS